



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

Art. 1º O art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

III – Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota

Art. 2º O art. 8º, §2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º

*III – Compete ao **Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota** chefiar as atividades administrativas necessárias ao atendimento e cumprimento dos atos administrativos relativos ao abastecimento, manutenção e controle da frota; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução para o uso das máquinas e equipamentos da prefeitura; estabelecer normas e fazer cumprir condutas para guarda, abastecimento, lubrificação, limpeza, manutenção e recuperação das máquinas e equipamentos; realizar revisões periódicas dos maquinários, verificando seu estado de conservação e adotando as providências para os reparos necessários; requisitar, distribuir e controlar os materiais*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessários à plena atividade das máquinas e equipamentos; controlar e coordenar o uso de máquinas, veículos e equipamentos da secretaria, objetivando o regular funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2018.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota, pois necessária ao bom andamento das atividades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

A dimensão das atividades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, além da imensa quantidade de recursos alocados para a área, exigem que seja adotada uma visão sistêmica, conjugando-se aspectos técnico, econômico, financeiro, administrativo.

Assim, a criação do Departamento de Infraestrutura e Manutenção da Frota visa garantir a disponibilidade e maximizar o desempenho operacional da frota, com segurança, conforto para os tomadores do serviço e com custos decrescentes.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesesseis dias do mês de novembro de 2018.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal